

LEI Nº 715

Dispõe sobre elevação de preços de passagens de ônibus.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar o preço nas passagens diretas de Araxá ao Barreiro, para Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) e as intermediárias para Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros), dicando deste modo modificado o que dispõe a Lei nº 675, de 28/08/60, que alterou a Lei 614, de 19-8-59.

Parágrafo Único – Desde que sejam colocados veículos novos, os preços passarão automaticamente para Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00, respectivamente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de julho de 1961.

Prefeitura Municipal de Araxá, 25 de maio de 1961.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

UT OMNES MEMINERINT